

Sanção
lei nº 3.678
05/10/90



FOLHA N.º 003
DATA: 28/05/90
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 90

PROCESSO

N. 178/90

INTERESSADO: VEREADOR LUIS ANTONIO MURAD
(PROJETO DE LEI Nº 7/90)

ASSUNTO: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E
DAS CUBERAS PROVIDÊNCIAS.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de mil novecentos e oitenta e _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VENEZUELAS	
	Nº 178	113 Livro 02
	Colatina, 28 de 05	de 1990
	FUNKIONÁRIO	

FÓLHA N.º 002
 DATA 28/05/90
 RUBRICA *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 071/90

lei nº 3.467
19.186

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA - e dá outras providências.***.***.***.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

A R T I G O 1º) Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão colegiado, autônomo e deliberativo, responsável pela implantação da Política Municipal de defesa do Meio Ambiente.

A R T I G O 2º) O CONDEMA tem como atribuições:

- I - Analisar, aprovar ou vetar qualquer projeto público ou privado que implique em impacto ambiental;
- II - Solicitar, por um terço dos seus membros, referendo;
- III - Suspender projetos que ferem a legislação de proteção ao meio ambiente;
- IV - Acompanhar a execução dos projetos aprovados em toda a fase de implantação;
- V - Estabelecer diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- VI - Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do meio ambiente;
- VII - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;

...

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 100 Anos de República - 167 anos de Independência



Continuação do Projeto de Lei nº

- VIII - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora, fauna e dos recursos naturais;
- IX - Opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;
- X - Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- XI - Promover e colaborar na execução de um programa de educação ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede municipal de ensino;
- XII - Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;
- XIII - Conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município diligenciando no sentido de sua apuração, tomando as providências cabíveis.
- XIV - Estabelecer normas gerais relativas às estações ecológicas, áreas de proteção ambiental, reservas ecológicas e áreas de relevante interesse ecológico.

ARTIGO 3º) O COMDEMA compor-se-á de:

- I - Coordenadoria Executiva;
- II - Câmara Técnica;
- III - Câmara Social.

Parágrafo 1º) Integram a Câmara Técnica:

- I - Um representante do IPTCF

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 100 Anos de República - 167 anos de Independência



Continuação do Projeto de Lei nº

- II - Um representante da EMATER;
- III - Um representante da EMESPE;
- IV - Um representante da ACODE;
- V - Procurador Municipal;
- VI - Presidente do CONDEMA;
- VII - Secretário Municipal de Agricultura;
- VIII - Secretário Municipal de Saúde;
- IX - Um representante do Ministério Público;
- X - Um representante do SANAL;
- XI - Um representante da Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º) Os membros da Câmara Social e seus suplentes serão representantes de entidades da Sociedade Civil e ou municipais, bastando para tal o preenchimento de ficha de cadastro.

A R T I G O 4º) O CONDEMA terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos dentre seus membros conforme estabelecido em Regimento Interno, eleitos com mais de 50% dos votos, excluídos os brancos e nulos.

A R T I G O 5º) Os membros da Coordenadoria Executiva serão escolhidos dentre os municipais que, de alguma forma, tenham prestado serviços à causa conservacionista.

A R T I G O 6º) As funções da Coordenadoria Executiva serão livremente distribuídas entre seus membros, estabelecendo em Regimento Interno as respectivas atribuições e responsabilidades.

A R T I G O 7º) O mandato dos membros do CONDEMA será de 2 (dois) anos.

A R T I G O 8º) O exercício das funções de membro do CONDEMA será

...



Continuação do Projeto de Lei nº

gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

A R T I G O 9º) O COMDEMA manterá com órgãos das Administrações Municipal, Estadual e Federal intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

A R T I G O 10) O COMDEMA sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras diligenciará no sentido de sua a puração e das providências necessárias.

A R T I G O 11) Para os casos constatados de poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis consequências face a Legislação.

A R T I G O 12) A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMDEMA, promoverá divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

A R T I G O 13) O COMDEMA proporá um Programa a ser introduzido no currículo das escolas públicas municipais que desperte a consciência da preservação do meio ambiente.

A R T I G O 14) O prazo de instalação do COMDEMA será de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

A R T I G O 15) No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto pelo Sr. Prefeito Municipal.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 006
DATA 28/05/1990
RUBRICA

Continuação do Projeto de Lei nº

A R T I G O 16) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 25 de Maio de 1990

LUIZ ANTONIO MURAD

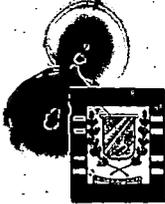
AUTOR

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 28/05/90

[Handwritten Signature]

PRÉSIDENTE



P A R E C E R: -

A Comissão de Justiça e Redação reunida para apreciar o Projeto de Lei nº071/90, que Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA- e dá outras providências, de autoria do vereador Luiz Antonio Murad, é por sua aprovação considerando que a matéria vem atender dispositivos constantes dos artigos 287 e 288, da Lei Orgânica do Município de Colatina.

Sala das Sessões

Em, 06 de junho de 1990

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

*Assinaturas de 02 (dois)
Membros da Comissão*

[Handwritten signature]

Aprovado em *Primeira*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *18/06/1990*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Segunda e última*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *25/06/1990*
[Signature]
PRESIDENTE

LEI Nº 3.767

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - e dá outras providências

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais;

A P R O V A:

Artigo 1º)- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado, autônomo e deliberativo, responsável pela implantação da Política Municipal de defesa do Meio Ambiente.

Artigo 2º)- O COMDEMA tem como atribuições:

- I - Analisar, aprovar ou vetar qualquer projeto público ou privado que implique em impacto ambiental;
- II - Solicitar, por um terço dos seus membros, referendo;
- III - Suspender projetos que ferem a legislação de proteção ao meio ambiente;
- IV - Acompanhar a execução dos projetos aprovados em toda a fase de implantação;
- V - Estabelecer diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- VI - Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do meio ambiente;

...



continuação..... Fls.02

- VII - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Muni
cípio;
- VIII- Promover e colaborar na execução de progra-
mas intersetoriais de proteção à flora, fau
na e dos recursos naturais;
- IX- Opinar e fornecer subsídios técnicos para
esclarecimentos relativos à defesa do meio
ambiente, aos órgãos públicos, à indústria,
ao comércio, à agropecuária e à comunidade;
- X- Colaborar em campanhas educacionais relati-
vas a problemas de saneamento básico, polui-
ção das águas, do ar e do solo, combate a
vetores, proteção da fauna e da flora;
- XI- Promover e colaborar na execução de um pro-
grama de educação ambiental a ser ministra-
do obrigatoriamente em toda a rede municí-
pal de ensino;
- XII- Manter intercâmbio com as entidades ofici-
ais e privadas de pesquisa e de atividades
ligadas à defesa do meio ambiente;
- XIII- Conhecer e prever os possíveis casos de po-
lução que ocorram ou possam ocorrer no Mu-
nicípio diligenciando no sentido de sua apu-
ração, tomando as providências cabíveis.
- XIV- Estabelecer normas gerais relativas às esta-
ções ecológicas, áreas de proteção ambien-
tal reservas ecológicas e áreas de relevan-
te interesse ecológico.

Artigo 3º) O COMDEMA compor-se-á de:

- I- Coordenadoria Executiva;
- II- Câmara Técnica?
- III- Câmara Social.

...



Parágrafo 1º) Integram a Câmara Técnica:

- I - Um representante do ITCF
- II - Um representante da EMATER;
- III - Um representante da EMESPE;
- IV - Um representante da ACODE;
- V - Procurador Municipal;
- VI - Presidente do COMDEMA;
- VII- Secretário Municipal de Agricultura;
- VIII- Secretário Municipal de Saúde;
- IX- Um representante do Ministério Público;
- X- Um representante do SAMAL;
- XI- Um representante da Comissão Permanente de
Defesa do Meio Ambiente da Câmara Municipal

Parágrafo 2º) Os membros da Câmara Social e seus suplentes se
rão representantes de entidades da Sociedade Ci
vil e ou municipais, bastando para tal o preen-
chimento de ficha de cadastro.

Artigo 4º) O COMDEMA terá um Presidente e um Vice-Presiden
te escolhidos dentre seus membros conforme esta
belecido em Regimento Interno, eleitos com mais
de 50% dos votos, excluídos os brancos e nulos.

Artigo 5º) Os membros da Coordenadoria Executiva serão es-
colhidos dentre os municipais que, de alguma for
ma, tenham prestado serviços à causa conserva-
cionista.

Artigo 6º) As funções da Coordenadoria Executiva serão li-
vremente distribuídas entre seus membros, esta
belecendo em Regimento Interno as respectivas
atribuições e responsabilidades.

Artigo 7º) O mandato dos membros do COMDEMA será de 2(dois)
anos.

continuação.....Fls.04

Artigo 8º) O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 9º) O COMDEMA manterá com órgãos das Administrações Municipal, Estadual e Federal intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

Artigo 10) O COMDEMA sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Artigo 11) Para os casos constatados de poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis consequências face a Legislação.

Artigo 12) A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMDEMA, promoverá divulgação de conhecimentos e providências relativos à prestação ambiental.

Artigo 13) O COMDEMA proporá um Programa a ser introduzido no currículo das escolas públicas municipais que desperte a consciência da preservação do meio ambiente.

Artigo 14) O prazo de instalação do COMDEMA será de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Artigo 15) No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto pelo Sr. Prefeito Municipal.

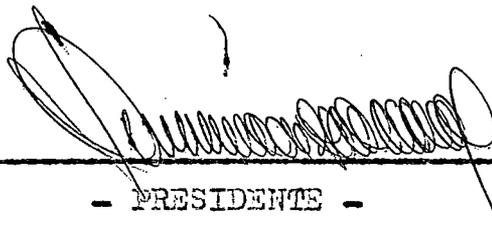
...

Continuação.....Fls.05

Artigo 16) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 25 de junho de 1 990



- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

- SECRETÁRIO -